



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**



**PORTARIA GP/TRT16 nº 247/2025**

São Luis/MA, março de 2025

Institui o Comitê de Comunicação e Transparência no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o teor do [SEI nº 000005915/2024](#), e

CONSIDERANDO que a publicidade é princípio fundamental regente dos atos administrativos, sendo o sigilo a exceção, em conformidade com o disposto no art. 37, **caput**, com os limites delineados pelo seu § 1º, da [Constituição da República Federativa do Brasil](#);

CONSIDERANDO o disposto na [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), que regula o acesso a informações previsto na Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO os termos da [Resolução CNJ nº 215, de 16 de dezembro de 2015](#), que dispõe, no âmbito do Poder Judiciário, sobre o acesso à informação e a aplicação da [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#);

CONSIDERANDO a [Resolução CNJ nº 85 de 8 de setembro de 2009](#), que dispõe sobre a Comunicação Social no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a [Resolução CSJT nº 321, de 11 de fevereiro de 2022](#), que instituiu a nova Política de Comunicação Social no âmbito da Justiça do Trabalho de Primeiro e Segundo Grau; e

CONSIDERANDO que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, conforme regra do art. 5º, inciso XXXIII, da [Constituição da República Federativa do Brasil](#),

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Comunicação e Transparência no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, em observância aos termos da [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), da [Resolução CNJ nº 215, de 16 de dezembro de 2015](#), da [Resolução CNJ nº 85 de 08 de setembro de 2009](#) e da [Resolução CSJT nº 321, de 11 de fevereiro de 2022](#).

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO

Art. 2º Compete ao Comitê de Comunicação e Transparência:

I - definir as diretrizes gerais e os princípios voltados às atividades de Comunicação Social e Transparência, contribuindo para o cumprimento da missão institucional e orientando a criação e a manutenção de fluxos de comunicação e transparência que facilitem a interação entre os públicos de interesse da 16ª Região;

II - zelar pela observância dos princípios e diretrizes previstos na Política de Comunicação Social da Justiça do Trabalho de Primeiro e Segundo Grau instituída pela [Resolução CSJT nº 321, de 11 de fevereiro de 2022](#);

III - discutir e deliberar sobre outras questões pertinentes à comunicação que envolvam situações graves, de crise, ou que afetem a credibilidade e a imagem institucional;

IV - discutir e articular ações que viabilizem o controle, o acompanhamento, a fiscalização e a implementação do Portal da Transparência, em observância às determinações pertinentes;

V - coordenar as atividades relacionadas à gestão e atualização das páginas do Portal, da Intranet e dos perfis do Tribunal nas redes sociais, bem como deliberar sobre a criação de novos perfis institucionais;

VI - recomendar medidas de aperfeiçoamento de normas e procedimentos necessários ao cumprimento da [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#) e atos normativos correlatos;

VII - elaborar, aprovar e acompanhar calendário de eventos promocionais relacionados às políticas institucionais;

VIII - aprovar e acompanhar a execução de planos, projetos e programas relacionados à comunicação e transparência, deliberando acerca da sua classificação e priorização.

## CAPÍTULO III

### DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO

Art. 3º O Comitê de Comunicação e Transparência terá a seguinte composição:

- I - o(a) magistrado(a) indicado pela Presidência, que atuará como Coordenador(a) do Colegiado;
- II - o(a) Secretário(a)-Geral da Presidência, que atuará como Vice-Coordenador(a) do Colegiado;
- III - o(a) Diretor(a)-Geral;
- IV - o(a) Chefe da Divisão de Assessoria de Comunicação Social, que atuará como Secretário(a) do Colegiado;
- V - o(a) Secretário(a) de Governança e Gestão Estratégica;
- VI - o(a) Secretário(a) de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- VII - o(a) Chefe da Divisão de Desenvolvimento e Sistemas Nacionais;
- VIII - o(a) Chefe do Setor de Ouvidoria;
- IX - o(a) Chefe do Setor de Gestão Documental e Memória;
- X - o(a) Chefe da Divisão de Cerimonial; e
- XI - o(a) Chefe do Setor Gráfico.

§ 1º Os membros do Colegiado serão designados pela Presidência do Tribunal em Portaria específica.

§ 2º Os suplentes dos membros do Colegiado serão seus respectivos substitutos legais em suas unidades de lotação, exceto o magistrado, que terá seu suplente nominado pela Presidência do Tribunal em Portaria específica.

§ 3º Os membros do Colegiado deverão desenvolver os trabalhos com celeridade e observância dos seguintes princípios:

- I - ética;
- II - zelo pelas informações;
- III - independência e imparcialidade dos seus membros na análise dos fatos; e
- IV - transparência.

§ 4º Os padrões e princípios de conduta ética a serem seguidos pelo Colegiado serão balizados pelo [Código de Ética do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região](#) e normativos correlatos.

#### Seção I

##### Das Atribuições do(a) Coordenador(a)

Art. 4º Compete ao(à) Coordenador(a) do Comitê de Comunicação e Transparência:

- I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado(a) pelo(a) Vice-Coordenador(a);
- III - estabelecer e fazer cumprir o cronograma de atividades do Colegiado;
- IV - zelar pela eficiência do Colegiado;
- V - mediar conflitos no âmbito do Colegiado; e
- VI - primar pela celeridade das deliberações do colegiado.

Parágrafo único. O(A) Vice-Coordenador(a) substituirá o(a) Coordenador(a) em todas as suas ausências e impedimentos, assumindo, nessas ocasiões, suas atribuições.

#### Seção II

##### Das Atribuições do(a) Secretário(a)

Art. 5º Cabe ao(à) Secretário(a) do Comitê de Comunicação e Transparência:

- I - auxiliar na organização das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - redigir as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado; e
- III - realizar outras atividades designadas pelo(a) Coordenador(a) do Colegiado.

## CAPÍTULO IV

### DAS REUNIÕES DO COLEGIADO

Art. 6º O Comitê de Comunicação e Transparência se reunirá, ordinariamente, a cada seis meses e, extraordinariamente, quando se fizer necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas a serem definidas pelo(a) Coordenador(a), observadas a periodicidade estabelecida no **caput** deste artigo e a antecedência mínima de cinco dias para a convocação.

§ 2º A convocação para as reuniões dar-se-á por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 3º As reuniões do Colegiado poderão ocorrer nas modalidades presencial, telepresencial ou híbrida.

Art. 7º As atas das reuniões do Colegiado conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a data, o horário e o local da reunião;
- II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III - as deliberações tomadas;
- IV - o(a) responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e
- V - o nome dos participantes.

Parágrafo único. As pautas e as atas das reuniões serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, no prazo máximo de dez dias após a realização da reunião.

## CAPÍTULO V

### DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DE VOTAÇÃO

Art. 8º Para a realização de reuniões do Comitê de Comunicação e Transparência será exigido o quórum de metade mais um dos membros, presente o(a) Coordenador(a) ou o(a) Vice-Coordenador(a).

Art. 9º As deliberações do Colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

Parágrafo único. Os membros do Colegiado terão voto de igual peso, cabendo ao(à) Coordenador(a), em caso de empate, o voto de qualidade.

## CAPÍTULO VI

### DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO

Art. 10. Caberá à Divisão de Assessoria de Comunicação Social a gestão administrativa do Comitê de Comunicação e Transparência, cuidando dos aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do Colegiado, e ainda:

- I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;
- II - enviar aos membros do Colegiado as pautas e demais documentos necessários à realização da reunião;
- III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo(a) Coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado;
- IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;
- V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do(a) Coordenador(a);
- VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;
- VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao Colegiado; e
- VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do Colegiado, quando requeridas por parte interessada.

Parágrafo único. A gestão administrativa referida no **caput** será restrita aos recursos materiais e a procedimentos processuais enumeradas neste artigo, proibidas quaisquer ações que caracterizem interferência na independência do Colegiado.

Art. 11. Compete ao(à) gestor(a) da Divisão de Assessoria de Comunicação Social, além de zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no art. 10:

- I - manter atualizadas as informações do Colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;
- II - dar ciência ao(à) Coordenador(a) do Colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias; e
- III - reportar ao(à) Coordenador(a) do Colegiado as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões e/ou a divulgação dos documentos produzidos pelo Colegiado.

Parágrafo único. As atribuições mencionadas neste artigo poderão ser delegadas pelo(a) gestor(a) da Divisão de Assessoria de Comunicação Social para servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Comitê de Comunicação e Transparência manterá diálogo com outros Colegiados, com a Administração do Tribunal e com as demais partes interessadas, nos termos dos arts. 31 a 33 da [Resolução CSJT nº 325, de 11 de fevereiro de 2022](#).

Art. 13. O direito de acesso a documentos editados pelo Comitê de Comunicação e Transparência, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo, será assegurado

apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do Colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos, nos termos do [parágrafo 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#).

Art. 14. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no Sítio Eletrônico do Tribunal.

São Luís (MA), datado e assinado digitalmente.

DESEMBARGADORA MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.



Av. Senador Vitorino Freire, Nº 2001, Areinha, 6º andar  
CEP 65.030-015 - São Luís - Maranhão  
(98) 2109 - 9306 / presidencia@trt16.jus.br



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA, Presidente**, em 03/04/2025, às 10:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#), informando o código verificador **0231019** e o código CRC **BA8CEF6D**.

Referência: Processo nº 000005915/2024

SEI nº 0231019